SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 16 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0126

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica que abriu licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de Combustíveis, Lubrificantes, Filtros e derivados do petróleo, destinados a uso de veículos e maquinas próprios e contratados da Prefeitura e suas Secretarias durante o exercício de 2018,** com a abertura fixada para o dia **27 de Abril de 2018 ás 08;30 horas** na sede da Prefeitura. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Avenida Joaquim A. Ribeiro s/n- Centro ou no endereço tce.pi.gov.br/licitaçõesweb.

Dirceu Arcoverde – PI, 12 de Abril de 2018.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo ney De Assis
Código Identificador:170E5077

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
LEI 538/2018

LEI Nº538/2018. DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 02 e 03 da Lei Municipal 441/2013, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO 1
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
Art. 01 – Para os fins desta Lei, fica criada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim compostos:
Subsecretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Chefia de Licenciamento e Fiscalização;

Art. 02 – Ficam criados os seguintes cargos e funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Cargos:
01 Secretário (a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
01 Subsecretário (a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
01 Chefia de Licenciamento e Fiscalização;
01 Agrônomo com especialização em Gestão Ambiental;
01 Biólogo;
01 Técnico Agropecuário/Agrícola;
02 Fiscais Ambientais (nível médio);
§ 1º- A chefia de Licenciamento e Fiscalização terá como função:
Assinar as Licenças, Assinar Embargos, Proibições ou Liberação de qualquer atividade passiva de licenciamento ambiental e delegar as ações de fiscalização ambiental;

A Chefia de Licenciamento e Fiscalização poderá ser exercida ao mesmo tempo por qualquer pessoa de nível superior investido em uma das funções b, d ou e do item I acima descritos;
Na ausência de pessoas para ocuparem qualquer um dos cargos descritos nos itens b ou c do art. 02, compete ao secretário (a) delegar as funções a elas inquiridas pelos artigos 06 e 07 desta Lei, a qualquer um dos ocupantes dos cargos d, e, f e g acima citados.

Parágrafo Único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:3ABE55FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
LEI 539/2018

LEI Nº539/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 439/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Lei do Silêncio Urbano para veículos automotores, fixa níveis e horários de som automotores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a emissão de ruídos no município de Pimenteiras-PI, visando garantir o sossego e o bem estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 2º- Qualquer pessoa física ou jurídica que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá solicitar ao órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar.
Art. 3º- Quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviço, sociais e recreativas, propaganda comercial, manifestação trabalhista e atividades similares que ultrapassem os níveis de decibéis permitidos por Lei, estarão os seus responsáveis sujeitos ao pagamento de multas.
Art. 4º- Para efeitos da presente Lei, aplicam-se as seguintes definições:
I - POLUIÇÃO SONORA: Toda Emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva a saúde, a segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
II - SOM: Fenômeno físico provocado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - RUÍDO: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos.
A) RUÍDO CONTÍNUO: Aquele com variações do nível de pressão acústica considerada pequena, dentro do período de observação (t= 5 minutos), apresentam uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis – db (A), entre os valores máximo e mínimo.
B) RUÍDO DESCONTÍNUO: Aquele com variações do nível de pressão acústica considerada grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t= 5 minutos), apresentam uma variação maior que 6 (seis) decibéis – db (A), entre os valores máximo e mínimo.
C) RUIDO IMPULSIVO: Aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada duração menor acerca de um segundo.
D) RUIDO DE FUNDO: Todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente de fonte objeto das medições.
IV - Zona sensível a ruídos: Aquela que, para atingir seus propósitos necessita que lhe seja assegurado um silencio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental:
-Decibel (db): unidade de intensidade física relativa ao som.
a) DB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação A;
b) DB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação B;
c) DB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação C;

V - Nível de som equivalente: nível médio de energia sonora, medindo em DB (A), avaliação durante um período de tempo de interesse.
VI - Limite Real da propriedade: aquela que é apresentada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 5º- As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei ficam sujeitas às penalidades previstas.
Art. 6º- Os níveis de pressão sonora fixados por lei, bem como os equipamentos e métodos utilizados para medição e avaliação, obedeceram às recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, NBR 10.151 E NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

CAPITULO I
DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão executivo da Política Municipal de Meio Ambiente, o controle, a prevenção e aplicação de multas para reduzir a emissão de ruídos no município de Pimenteiras-PI.
Art. 8º- As atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de Licença de Operação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como o alvará de localização e funcionamento e a documentação do veículo em dia.
PARÁGRAFO ÚNICO: Se o veículo não estiver com o licenciamento em dia com o DETRAN a referida atividade de exploração de serviço sonoro não poderá ser licenciado.
Art. 9º- Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de policia administrativo no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora.
II - Aplicar sanções, interdições e embargos, parcial ou integral, previstos na Legislação Vigente.
III - Organizar programas de educação ambiental e conscientização a respeito de:
A) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;
B) Esclarecimentos sobre proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
IV - Impedir a construção de estabelecimentos industriais, fábricas e outros que produzam ou possam produzir ruídos em áreas residenciais eu em zonas sensíveis de ruídos.
Art. 10º- Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artificio ou outros que possam causar poluição sonora nas áreas de preservação ambiental, praças municipais e demais logradouros públicos.
PARÁGRAFO ÚNICO: No licenciamento, deverão ser estabelecidos as condições, os critérios e horários para a realização de tais atividades.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- São permitidos os sons emitidos por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, campanhas de relevantes interesses da população e atividades similares, desde que atendam a Lei em vigor.
§1º. Quando em período eleitoral, o horário para propaganda dos partidos políticos será regido pela legislação eleitoral.
Art. 12º- As atividades que determinam a existência de zonas sensíveis a ruídos incluem escolas, bibliotecas públicas, hospitais, unidades de saúde, creches, fórum, reservas biológicas, templos religiosos, parques urbanos e naturais ou áreas que sejam ou venham a ser considerados como habitar natural da flora ou da fauna, passíveis de preservação ecológica.

Art. 13º- Não é permitido utilizar matracas, cornetas, apitos, sinetas, campainhas e buzinas exageradas ou contínuas de forma a causar incomodo e desconforto à população.
Art. 14º- Não é permitida a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artificio, utilizados indiscriminamente, causando desconforto à população sem a devida autorização pedida por meio de oficio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 15º- Fica proibido para qualquer pessoa física ou jurídica a instalação de alto-falantes, caixas de som ou qualquer equipamento sonoro em logradouros públicos (postes, paredes, árvores, etc..).
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto em eventos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 16º- Consideram-se prejudiciais à saúde, os ruídos de animais, de modo a incomodar, provocar o desassossego e desconforto da vizinhança.
Art. 17º- São permitidos os sons emitidos por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as honras ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos.
PARÁGRAFO ÚNICO: São permitidos os sons proveniente do interior das igrejas, templos ou manifestações religiosas, desde que não perturbe a coletividade.
Art. 18º- São permitidos os sons de sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizada por ambulância, carros de bombeiros, viaturas policiais e similares.
Art. 19º - São permitidos os sons emitidos por explosivos utilizados no desmonte de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 20º- São permitidos os sons emitidos por alarme sonoro de segurança residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 3 (três) minutos e no limite máximo de 80 DB(A) a 5 (cinco) metros.

CAPITULO III
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 21º- É permitida a execução da música mecânica e ao vivo nos estabelecimentos comerciais, devendo atender horários e limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:
I - Supermercado e afins:
07 às 19 hs – 70 decibéis;
II - Barracas, trailers e bares:
08 às 20 hs – 80 decibéis;
20 às 22 hs – 70 decibéis;
22 às 00 Hs – 50 decibéis;
III - Restaurantes ou similares:
08 às 20 hs – 80 decibéis;
20 às 22 hs – 70 decibéis;
22 às 00 hs – 50 decibéis;

Art. 22º- Ficam os proprietários de indústrias, oficinas, metalúrgicas, serralheria e similares, responsáveis para tomar medidas de forma a minimizar os ruídos que venham a impropriar o sossego da população em geral, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle das ações propostas pelos proprietários.

CAPITULO IV
DOS VEÍCULOS DE PROPAGANDA VOLANTE

Art. 23º- Os horários e limite máximo de decibéis permitidos para a realização dos serviços de propaganda volante são:
A) Segunda a Sábado – 09:00 às 11:30 hs = 80 decibéis
B) Segunda a Sábado – 14:30 às 17:00 hs = 80 decibéis
§ 1º - Fica proibida a veiculação de veículos de propagandas aos domingos, feriados e períodos noturnos, a veiculação de propagandas volantes depois dos horários definidos nesta Lei só será permitida mediante autorização do Órgão Executivo Municipal que trata do Meio Ambiente local.
§ 2º - A divulgação das notas de falecimento e de interesse público está liberada em qualquer dia e horário sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 24º- A cada 06 (seis) meses, será realizada uma vistoria nos veículos de propaganda volante para avaliação geral dos equipamentos de som.
Art. 25º- Ficam proibidos os serviços de propaganda volante realizados na frente de escolas, templos religiosos, hospitais, unidades de saúde, asilos, fórum, creches, bibliotecas e reservas ecológicas.
Art. 26º- Durante a passagem por cortejos e festividades realizadas em logradouros públicos, os motoristas dos veículos de propaganda volante devem desligar os equipamentos de som.
Art. 27º- A licença para a realização do serviço de propaganda volante será fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento das taxas de alvará de funcionamento e Licença de Operação.
§1º- A Licença de Operação e o alvará de funcionamento serão renovados todos os anos.
Art. 28º Não será permitido veículos de propaganda volante com velocidade inferior a 10 km/h, causando o congestionamento, ficam o motorista do veículo, obrigado a estacionar com o equipamento de som desligado.
Art. 29º- Não será permitida a concentração de veículos de propaganda volante nas vias públicas devendo, portanto, ser obedecida uma distância de 100 metros entre um e o outro.
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de existir concentração de veículos de propaganda volante nas vias públicas, apenas o primeiro carro da fila poderá veicular a propaganda, ficando os demais com equipamento de som desligado, até que seja atingida a distância mínima estabelecida no caput deste artigo.
Art. 30º- Em caso de congestionamento de trânsito causado por outros veículos, fica o motorista do veículo de propaganda volante obrigado a permanecer com o som no limite máximo de 60 decibéis, não sendo necessários estacionar ou desligar o aparelho de som.
Art. 31º- Não será permitido veículo de propaganda volante estacionado em vias públicas realizando serviços de propaganda.

CAPITULO V
DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 32º- São expressamente proibidos os ruídos por veículos automotores com escapamentos abertos, adulterado e defeituoso.
Art. 33º- São permitidos os sons provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículos automotores, desde que obedeçam aos seguintes horários e limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:
08:00 às 20:00 hs – 80 decibéis;
20:00 às 22:00 hs – 50 decibéis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a proibição da emissão de som, mesmo dentro dos níveis permitidos nesta Lei, em locais e horários que venham a perturbar o sossego público.

CAPITULO VI
DAS FESTAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34º- Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de privadas com o uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou outras que possam via a causar poluição sonora.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização de festas em praças, logradouros públicos e clubes serão necessários uma licença da Secretaria Municipal de Maio Ambiente, ficando o referido evento sujeito aos limites de decibéis exigidos nesta Lei.
Art. 35º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá previamente, orientação técnica seguida de monitoramento, caso necessário na realização do evento, com vistas à minimização de eventuais incômodos decorrentes da emissão de ruídos.
Art. 36º- As festas privadas devem atender aos horários e limites máximos de pressão sonora equivalente aos seguintes decibéis:

Festas em praças públicas: 06:00 às 22:00 hs – 90 decibéis;
22:00 às 06:00 hs – 80 decibéis;
Festas em logradouros públicos: 06:00 às 22:00 hs – 85 decibéis;
22:00 às 06:00 hs – 80 decibéis;
Festas em clubes: 06:00 às 22:00 hs – 85 decibéis;
22:00 às 06:00 hs – 80 decibéis;
Parágrafo Único: poderão ser estabelecidos volumes maiores de 80 decibéis em festas com bandas.

Art. 37º- Por ocasião das datas festivas será tolerado excepcionalmente, um limite de decibéis estabelecidos pela SEMMAR.
§1º- Submetem-se por datas festivas: festas juninas, aniversário da cidade, natal, ano novo e festa do padroeiro.
Art. 38º- Durante o período carnavalesco ficam liberados os limites de sons provenientes de carro de som de propaganda volante e trios elétricos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os chamados paredões de som e som automotivos em veículos particulares não se enquadram neste artigo, ficando por tanto vedado o uso de equipamentos de som particular durante o carnaval, o não cumprimento desta norma poderá gerar infração, multa e apreensão do veículo e do equipamento sonoro.
Art. 39º- Para garantir o cumprimento das disposições, normas e regulamentos contidos nesta Lei, fica assegurada aos técnicos/ e ou fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a entrada franqueada nas dependências de qualquer estabelecimento público ou privado.

CAPITULO VII
DOS TRABALHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 40º- O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados na construção civil, manutenção de logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana, deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial.
§1º- Excetuem-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves e perigos iminentes à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como estabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como: energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto, sistema viário, obras públicas das mais diversas espécies e etc...
Art. 41º- Somente serão admitidos serviços da construção civil nos domingos e feriados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§1º No ato do requerimento, devem ser apresentados por escrito, o local, a documentação do responsável pela obra, atividades que serão desenvolvidas, bem como os horários da execução da obra.
§2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá não aprovar a execução das atividades propostas nos casos de comprovada perturbação do sossego público.
§3º- O não cumprimento das atividades descritas implicará no embargo a obra e pagamento de multa a Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI.

CAPITULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 42º- As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição sonora no município de Pimenteiras-PI, ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:
PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo das que por força da lei, podem também ser impostas por autoridades estaduais e federais.
Art. 43º- Os veículos de propaganda volante que não respeitarem as normas contidas nesta Lei ficam sujeitos as seguintes penalidades:
A) PRIMEIRA INFRAÇÃO = o infrator será advertido através de AUTUAÇÃO feita por qualquer autoridade ambiental federal, estadual ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
B) SEGUNDA INFRAÇÃO = o infrator pagará multa de R$ 100,00 (cem reais) no prazo de 15 dias úteis, e caso não pague a multa e o infrator continuar realizando serviços de propaganda volante, a multa será cobrada em dobro. Se o infrator persistir na infração, seus serviços serão suspensos por prazo indefinito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da assessoria jurídica da prefeitura entrará com as medidas cabíveis na justiça.
C) TERCEIRA INFRAÇÃO = caso o infrator continue a descumprir as opções acima descritas será requisitado à força policial local a apreensão do veículo que será liberado após o pagamento da multa.

Art. 44º- Os estabelecimentos comerciais que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:
A) PRIMEIRA INFRAÇÃO = o infrator será advertido através de AUTUAÇÃO feita por qualquer autoridade ambiental federal, estadual ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
B) SEGUNDA INFRAÇÃO = o infrator terá que pagar multa equivalente a 300,00 (trezentos reais) em até 15 (quinze) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades ora desenvolvidas pelo estabelecimento.

Art. 45º- Os veículos automotores que não respeitares as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:
A) PRIMEIRA INFRAÇÃO = o infrator será advertido através de AUTUAÇÃO feita por qualquer autoridade ambiental federal, estadual ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
B) SEGUNDA INFRAÇÃO = o infrator terá que pagar multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na apreensão do veículo até que seja sanada a dívida.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º- A multa a ser paga pelas infrações cometidas nas atividades da construção civil será de 01 (um) salário mínimo a ser pago no prazo de 15 dias úteis. O não pagamento da referida multa implicará na suspensão das atividades.
Art. 47º- Aos infratores que não atenderem as penas descritas nesta Lei serão tomadas as devidas providências junto às esferas judiciais.
Art. 48º- Todas as multas descritas nesta Lei serão pagas diretamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde o gestor do Fundo dará ao infrator o comprovante de pagamento das multas.
Art. 49º- Para os casos não previstos nesta Lei, as penalidades serão propostas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Pimenteiras-PI, 12 de Abril de 2018.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:1B27D691

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2018
CONTRATO 17/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Desenvolvimento de website(layout), locação, armazenagem e disponibilização de dados para internet, através da hospedagem de sítios eletrônicos, site ou página que compõem o domínio:www.saojoaodopiaui.pi.gov.br
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, representado neste ato pela ordenadora de despesa Secretária Evangelina Silva Barroso.
CONTRATADA: 128BITS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, RUA MAGALHÃES FILHO, 1350 ED. GEDAI LADO A, TERESINA – PI, CNPJ: 24.177.121/0001-71**.**
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses prazo de execução do serviço.
FONTE DE RECURSO:
Projeto Atividade: 2006,
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1 ; Ficha 44; Subelem de despesa 11

São João do Piauí, 13 de abril de 2018

ANA MÁRCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:2B6D06C7

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA A SRA. RUTH DE SOUSA PORTO COMO GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO SÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 26/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

NOMEIA A Sra. RUTH DE SOUSA PORTO COMO GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO SÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Municipal n° 262/2014, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Piauí;

Considerando, ainda, o resultado das eleições ocorridas no dia 05 de abril de 2018; resolve:

NOMEAR,

RUTH DE SOUSA PORTO, servidora pública efetiva, CPF nº 361.454.593-87, RG nº 1006.561 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Previdência do SÃO JOÃO PREV - Fundo Previdenciário de São João do Piauí.

Art. 1º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 13 de abril de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:8B057A71

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA O SR. JOSÉ HELDER RIBEIRO DOS SANTOS COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO SÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 27/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

NOMEIA O Sr. JOSÉ HELDER RIBEIRO DOS SANTOS COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO SÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Municipal n° 262/2014, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Piauí, e CONSIDERANDO, ainda, o resultado das eleições ocorridas no dia 05 de abril de 2018; resolve:

NOMEAR,

JOSÉ HELDER RIBEIRO DOS SANTOS, servidor público efetivo, CPF nº 778.882.863-72, RG nº 1346522 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência do SÃO JOÃO PREV - Fundo Previdenciário de São João do Piauí.

Art. 1º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 13 de abril de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:AD29D3B8

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO SÃO JOÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI.

PORTARIA nº 28/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO SÃO JOÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal n° 262/2014, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Piauí;
CONSIDERANDO, ainda, a exigência da lei n° 9717 de 27.11.1998, sobre a participação dos servidores na administração do SÃO JOÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores efetivos, abaixo listados, para comporem os seguintes conselhos deliberativo e fiscal do SÃO JOÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI:

I - CONSELHO DELIBERATIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

ELIANE SOUSA Titular
PATRICIA DA SILVA Suplente
MARISTELA PEREIRA DA MATA FLOR Titular
RAIMUNDO MAGALHÃES PORTO JÚNIOR Suplente

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

MARIA CLEUSA OLIVEIRA MENDES Titular
JOSÉ FRANCISCO GOMES Suplente

OSVALDO DE ARAÚJO RODRIGUES Titular
MARIA CRISTIANE OLIVEIRA CASTRO Suplente

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR Titular
ERNANE REIS DE MOURA Suplente

II - CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

MAURICIA DA SILVA Titular
GILVAN MAURICIO RODRIGUES Suplente

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

OSMAR ALVES BORGES Titular
JOSÉ DO PATROCINIO PAIXÃO Suplente

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

ADRIANA DE JESUSALVES GOMES Titular
JOSÉ ASSIS ARRAIS JÚNIOR Suplente

Art. 2°. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão de 04 (quatro) anos.

Art. 3°. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal serão de 04 (quatro) anos.

Art. 4°. Os membros do Conselho Deliberativo do SÃO JOÃO PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, firmarão Termo de Posse perante o Prefeito do Município, não tendo, os mesmos, remunerações, devendo reunir-se uma vez a cada mês, deliberando sobre os assuntos que lhes forem pertinentes, competindo aos mesmos todas as imposições legais previstas na Lei Municipal n° 262/2014, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Piauí.

Art. 5°. Os Presidentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão escolhidos dentre os seus membros na sua primeira reunião ordinária após as suas posses.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 13 de abril de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:C194ADDA

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 01.671.519/0001-64.

CONTRATADO: JOSILEIDE COELHO CASTRO, CPF Nº 052.826.343-92.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Localidade Grajau, Zona Rural de São João do Piauí, para funcionamento do Programa Novo Mais Educação.
VALOR MENSAL: R$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FPM e outros recursos próprios.
PRAZO DE LOCAÇÃO: 10/04/2018 a 31/12/2018.
VIGÊNCIA: **31/12/2018.**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2018.

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:63E34102

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 01.671.519/0001-64.

CONTRATADO: ANTÔNIO ARAÚJO NUNES, CPF Nº 776.952.083-53.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Localidade Grajau, Zona Rural de São João do Piauí, para funcionamento do Programa Novo Mais Educação.
VALOR MENSAL: R$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FPM e outros recursos próprios.
PRAZO DE LOCAÇÃO: 10/04/2018 a 31/12/2018.
VIGÊNCIA: **31/12/2018.**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2018.

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:FDD0C1B3

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ N° 01.668.776/0001-47.

CONTRATADO: MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 552.435.253-91

OBJETO: Locação de Edifício não residencial, localizado no objeto a locação de um imóvel situado na Travessa Manoel Clementino, s/n, Centro, São João do Piauí-PI, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em especifico para o programa Aluguel Social.
VALOR DO CONTRATO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.**
FONTE DE RECURSOS: FPM e outros recursos próprios.
VIGÊNCIA: 25/02/2018 a 25/02/2019.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/02/2018.

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:3E7A4175

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
LEI 537/2018

LEI Nº537 DE 12 ABRIL DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS. 279, 281 e o ANEXO X DA LEI Nº 522/2017, de 02 de Outubro de 2017, que dispõe sobre CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI, fixa valores das Licenças Ambientais a serem cobradas e expedidas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 279. As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa Ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são as seguintes:

I - CADASTRO AMBIENTAL
II - DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL
III - LICENÇA RURAL
IV - LICENÇA PRÉVIA
V - LICENÇA DE INTALAÇÃO
VI - LICENÇA DE OPERAÇÃO
VII - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
VIII - TAXA DE REGULARIZAÇÃO

§1º. Os potenciais de impactos serão definidos de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 281. Fica instituída a cobrança das TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Município de Pimenteiras-PI, atualizados conforme o disposto no artigo 93 desta Lei, sobre a qual incidirão os valores, de acordo com o determinado no **ANEXO X** desta Lei.
Parágrafo Único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela 01: Valores de Atividades

Serviço	**Valor**
C.A = Cadastro Ambiental	R$ 100,00
L.R = Licença Rural	R$ 250,00
D.B.I.A = Declaração de Baixo Impacto Ambiental	R$ 350,00

Tabela 02: Valores para obtenção das Licenças Ambientais Municipais
LICENCIAMENTO SEMMAR (R$)

DISCRIMINAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR											
POTENCIAL POLUIDOR	BAIXO IMPACTO				MÉDIO IMPACTO				ALTO IMPACTO			
PORTE DA EMPRESA	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**	**ME**	**EPP**	**EMP**	**EGP**
Licença Prévia	500	650	850	1.344	1.000	1.200	1.500	1.800	2.000	2.500	2.700	3.200
Licença de Instalação	650	800	950	1.500	1.500	1.500	1.700	2.200	2.400	2.800	2.900	3.500
Licença de Operação	800	1.000	1.200	1.800	2.000	2.200	2.350	2.500	2.800	3.000	3.200	3.950
Autoriz. De Funcionam.	500,00	750,00	850,00	950,00	600,00	820,00	950,00	1.100	1.200	1.350	1.500	1.900
Taxa de Regularização	2.000	2.600	3.100	4.700	4.200	5.000	5.560	6.600	7.300	8.350	8.950	10.700

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:5A4AC206

